



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

LEI Nº 2.399/2005

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE ÓRGÃO EM UTILIDADE PÚBLICA E ADOTA OUTROS CRITÉRIOS.

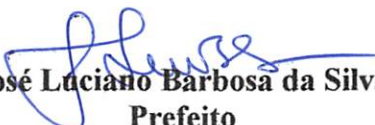
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica transformada em Utilidade Pública a Fundação Assistencial Educacional e Radiofônica Lar de Nazaré.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se os dispositivos contrários.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 23 de setembro de 2005.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Cícera Pinheiro
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos aos, 23 dias do mês de setembro do ano de 2005.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº. Administrativo

LEI Nº 2.307/1954

CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é instituído e terá por finalidade a fiscalização da aplicação dos recursos públicos e a administração financeira do Estado.

Art. 2º - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é composto por sete membros, sendo um Presidente e seis Conselheiros.

Art. 3º - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é órgão de natureza administrativa e não jurisdicional.

Art. 4º - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é órgão de natureza administrativa e não jurisdicional.

Art. 5º - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é órgão de natureza administrativa e não jurisdicional.

Art. 6º - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é órgão de natureza administrativa e não jurisdicional.

Art. 7º - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é órgão de natureza administrativa e não jurisdicional.

Art. 8º - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é órgão de natureza administrativa e não jurisdicional.

Art. 9º - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é órgão de natureza administrativa e não jurisdicional.